



**ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE ÁGUA DOCE/SC**

**Parecer Jurídico nº 051/2021**

**Água Doce, 17 de junho de 2021**

**PEDIDO DE PARECER JURÍDICO SOBRE DISPENSA DE LICITAÇÃO – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA FESTIVIDADES DO MUNICÍPIO**

**PARECER**

Verifica-se que, conforme requerimento apresentado a esta Assessoria Jurídica, a Secretaria de Administração e Fazenda, requer a contratação de empresa para prestação de serviços para Festividades de 63 anos do nosso município, em especial para o 1º Canta e Encanta Água Doce – SC, Culto Ecumênico, Destaque e Inovação Água Doce e demais especificações conforme descrição do item em anexo.

No processo consta a justificativa do Secretário, a confirmação de existência de dotação orçamentária assim como a autorização da Prefeita Municipal para abertura do processo de compra.

Em diligências, a Secretaria de Administração solicitou 3 (três) orçamentos conforme cópia de e-mail anexo, sendo que as três empresas apresentaram proposta de valor, sendo a menor no importe de R\$ 17.250,00 (dezesete mil duzentos e cinquenta reais).

Requer-se o presente requerimento a dispensa de licitação para esta contratação visto que o valor não ultrapassa o limite legal.

**DO DIREITO**

**POSSIBILIDADE DE CONTRATAÇÃO VIA DISPENSA DE LICITAÇÃO**

A licitação é procedimento obrigatório à Administração Pública para efetuar suas contratações, consoante preceitua o art. 37. Inciso XXI, Constituição Federal, ressalvados os casos em que a Administração pode ou deve deixar de realizar licitação, tornando-se dispensada, dispensável e inexigível.

Da análise da situação fática aqui disposta, temos que a dispensa da licitação é uma forma de contratação direta aplicada à casos especiais previstos em lei. Ela está



Estado de Santa Catarina  
**Município de Água Doce**

prevista no art. 24 da Lei 8.666/93, e são situações pontuais que exigem um atendimento rápido e eficaz, ou seja, são situações que poderiam ser realizados procedimentos licitatórios, mas o legislador previu que não teria efetividade realiza-los.

Uma das hipóteses do rol previsto no art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93 será pelo critério de valor a ser mensurado pelo limite de 10% da modalidade Convite, incisos I e II, qual cito:

*Art. 24. É dispensável a licitação:*

*II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;*

O Decreto Federal nº 9.412/2018 já havia aumentado em 120% os valores das modalidades de licitação previstas na Lei Federal nº 8.666 de 1993, atualizando uma demanda de 20 anos sem reajustes, a última vez que os preços máximos haviam sido atualizados foi em 1998, com a Lei 9.648. As Obras e serviços de engenharia tinham o limite de R\$ 15 mil e passou a ser de R\$ 33 mil e as compras e serviços comuns que tinham o limite de até R\$ 8 mil passaram a ser de R\$ 17, 6 mil.

Logo, considerando que o valor acima disposto equivale à R\$ 17.250,00 (dezesete mil duzentos e cinquenta reais), e o menor valor orçado está aquém desse valor, poderá ser feita a contratação via dispensa.

## **DO MÉRITO**

No mérito, também não vemos óbice à referida contratação. Isto porque, o serviço ora contratado, necessita de uma certa urgência, visto que estamos a menos de um mês das datas comemorativas do aniversário do município.

Sabemos hoje, que não será possível efetuar grandes eventos, os quais já eram de praxe do município, devido a grave crise do COVID – 19. Motivo pelo qual, esta Administração aguardou e acompanhou o andamento da crise sanitária, na expectativa de alguma melhora, porém, como vemos, o quadro ainda é grave, fato que, buscou-se outras alternativas mais simples, econômicas e seguras, porém ainda, mantendo o mesmo brilho de sempre, voltado principalmente para o aumento da autoestima do cidadão aguadocense, enfatizando o que há de melhor no município, como por exemplo, sua



Estado de Santa Catarina  
**Município de Água Doce**


cultura típica, religiosidade e acima de tudo as pessoas, através de uma programação, que respeite as normas sanitárias quanto a epidemia do Corona Vírus, mas que leve aos munícipes o orgulho de ser aguadocense.

**PARECER**

Diante do exposto, o parecer é pela legalidade da contratação, nos termos acima expostos.

Salvo melhor Juízo, é o parecer que encaminho a Chefe do Poder Executivo Municipal.


Água Doce, aos 18 dias do mês de junho de 2021

  
**Dr. Renato Rodrigo Dutra**  
**OAB/SC 41.169**  
**ASSESSOR JURÍDICO**

Vistos, etc.

Acato o parecer retro por seus próprios fundamentos.  
Comunique-se a interessada.

Água Doce, 18 de junho de 2021.

  
**NELCI FÁTIMA TRENTO BORTOLINI**  
**PREFEITA**